



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

**NORMAS DA CONSULTA PARA COODENADOR(A) E SUBSTITUTO
EVENTUAL PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS
CIÊNCIAS (MESTRADO/DOCTORADO)**
(Biênio 2019-2021)

I – Da Comissão de Consulta Prévia

Art.1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos docentes: Prof. Dr. Vladimir Lira Véras Xavier de Andrade; Profª. Dra. Ruth do Nascimento Firme; Profª. Dra. Anna Paula de Avelar Brito Menezes (Suplente). Fazem parte da Comissão os discentes: Glória Maria Duarte Cavalcanti (titular); Marta Beatriz S. Ferreira (Suplente), conforme decisão nº1/2019/CCD-PPGEC-UFRPE de 06/02/2019.

§ 1º – A Comissão tem por Presidente o professor Dr. Vladimir Lira Véras Xavier de Andrade e por Relator a professora Dra. Ruth do Nascimento Firme, devidamente escolhidos entre seus pares.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à Consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
2. Definir e organizar a mesa receptora;
3. Providenciar a confecção das cédulas para consulta;
4. Deliberar sobre recursos interpostos;
5. Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
6. Coordenar a apuração e divulgar os resultados finais da consulta;
7. Zelar pelo cumprimento das Normas da Consulta.

II – Das Inscrições e dos Candidatos:

Art. 3º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão efetivadas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências, mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo B desse edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de 01 a 05 de abril de 2019, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 4º – Do requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato e seu Substituto Eventual, que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do Substituto Eventual respectivo.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Programa em Pós-Graduação em Ensino das Ciências (Mestrado/doutorado) e Substituto Eventual os candidatos credenciados como professor permanente do respectivo programa e que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de 40 horas semanais com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

Dedicação Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor¹.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – Dos eleitores:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências e todos os discentes (mestrandos e doutorando) regulares desse programa².

Parágrafo único – Os discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar.

Art. 8º – O Eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial em que conste sua fotografia e assinar, na ocasião, a listagem apresentada pela Seção de Consulta.

Parágrafo único – O voto é secreto e seu exercício vetado por meio de procuração ou correspondência.

IV – Da Campanha eleitoral

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10º – Fica estabelecido o período de 11 a 19 de abril de 2019 para a campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Salas de aula e de professores para a divulgação oral;
2. Corredores, salas de aulas e partes externas do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências para fixação de cartazes como outros materiais de propaganda.

¹ Conforme Art. 11 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.

² Conforme Art. 15 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

- § 1º – A afixação de cartazes, bem como outros materiais de propaganda só poderá ser feita com a devida autorização do departamento de Educação em local apropriado para a fixação do mesmo e definido pelo departamento.
- § 2º – A utilização de carros de som ficará restrita aos horários em que, na UFRPE, não estejam sendo ministradas aulas.

V – Da Consulta:

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia **25 de abril de 2019**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências, onde será instalada a Seção Única, com uma urna destinada ao depósito dos votos dos docentes e discentes.

§ 1º – A Seção contará com a listagem dos nomes dos eleitores, obedecendo ao disposto no art. 7º destas Normas de Consulta.

§ 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será afixada no local de votação a relação das chapas inscritas indicando que o voto é para o coordenador e seu substituto eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14º – A Mesa Receptora será composta por dois servidores e um discente da UFRPE distribuídos entre Presidente, Secretário e Mesário, convocados pela Comissão de Consulta, sendo vetadas essas funções aos candidatos inscritos.

§ 1º – O Secretário da Mesa deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deve ser assinada pelos componentes da mesa.

§ 3º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em Ata assinatura dos substitutos.

§ 4º – Cada chapa concorrente terá direito a dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 15º – A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor, sendo amarela a destinada aos docentes e branca a destinada aos discentes, as quais deverão estar rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

VI – Da Apuração e dos Resultados Finais:

Art. 16º – Após o encerramento da votação, a urna será recolhida e a apuração ocorrerá imediatamente na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências, efetivada pela Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos candidatos e fiscais de cada chapa, em sessão pública, obedecendo às seguintes etapas:

1. Leitura da Ata para verificação do número de votantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

2. Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
3. Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
4. Contagem do número de votos por segmento para cada chapa inscrita, bem como do número total de votos em branco e nulos;
5. Divulgação dos Resultados.

Art. 17º – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

1. Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
2. Apresentarem quaisquer rasuras e/ou inscrições não condizentes com o processo eleitoral;
3. Apresentarem candidatos de chapas distintas.

Art. 18º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$M_A = \frac{100}{2} \left(\frac{\sum(DocA)}{N_{Doc}} + \frac{\sum(DiscA)}{N_{Disc}} \right) \%$$

Onde:

M_A - Média final da chapa A

$\sum(DocA)$ - Somatório dos votos dos docentes na chapa A

N_{Doc} - Número total de eleitores docentes

$\sum(DiscA)$ - Somatório dos votos dos discentes na chapa A

N_{Disc} - Número total de eleitores discentes

Parágrafo único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 19º – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, será procedida uma nova eleição entre os candidatos empatados, em data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Consulta, vetando-se a inscrição de novos candidatos.

Art. 20º – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta, com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

Paragrafo único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das medias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PPGEC-UFRPE se o número de chapas inscritas for inferior a três³.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-LM no prazo de setenta e duas horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 11 de março de 2019

Comissão de consulta

Prof. Dr. Vladimir Lira Vêras Xavier de Andrade
Presidente da Comissão de Consulta

Profª. Dra Ruth do Nascimento Firme
Relatora

Glória Maria Duarte Cavalcanti (titular);

³ Conforme paragrafo único do artigo 26º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

ANEXO A: CRONOGRAMA DA CONSULTA

Descrição	Período	Local	Hora
Aprovação no CTA do edital	14/03/2019	A definir	
Lançamento do edital	14/03/2019	Secretaria da Coordenação do PPGEC-UFRPE	13h00 as 17h00
Inscrições das chapas ⁴	01/04/2019 a 05/04/2019	Secretaria da Coordenação do PPGEC-UFRPE	13h00 as 17h00
Deferimento das inscrições	08/04/2019	Site do PPGEC-UFRPE	
Período de recurso	Até 72 horas após a divulgação do deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria da Coordenação do PPGEC-UFRPE.	
Campanha eleitoral	11 a 19/04/2019	Ver Edital	
Apresentação das chapas e debate entre as chapas, caso haja mais de uma chapa	-	A definir	13h00 as 17h00
Eleição e apuração dos resultados ⁵	25/04/2019	Secretaria da Coordenação do PPGEC-UFRPE	13h00 as 17h00
Possíveis recursos	Até 72 horas a partir da divulgação do resultado final.		
Envio ao CCD do processo contendo relatório final ⁶	Até três dias úteis após a apuração final.		

⁴ Conforme artigo 4º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: a divulgação das regras de consulta deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias da data de início das inscrições das chapas.

⁵ Conforme § 4º do artigo 18º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: “a consulta não poderá ser realizada num prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições”.

⁶ Conforme artigo 5º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: “concluída a consulta, a Comissão remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo respectivo, contendo o relatório final lavrado pelos membros da comissão ao Presidente do CTA”.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOCTORADO

ANEXO B: FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição dos candidatos aos cargos de Coordenador e substituto eventual do Programa em Pós-Graduação em Ensino das Ciências (Mestrado/doutorado) – Biênio 2019-2021

Nome do candidato a Coordenador:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Nome do candidato a Substituto Eventual:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Data da inscrição: _____

O candidato a coordenador e substituto eventual informam que leram o edital de consulta e a resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.

Assinatura do candidato a coordenador: _____

Assinatura do candidato a substituto eventual: _____

OBS: É obrigatório, para se candidatar a coordenador e a substituto, que possua regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, que possuam título de doutor e sejam credenciados como professores permanentes do PPGEC-UFRPE⁷.

Homologação da comissão de consulta: () Deferido () Indeferido

Assinaturas: Prof. Dr. Vladimir Lira Vêras Xavier de Andrade

Profª. Dra. Ruth do Nascimento Firme _____

Discente Glória Maria Duarte Cavalcanti _____

⁷ Conforme Art. 11 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.